



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado de Fazenda
 Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos
 Auditoria Interna

RELATÓRIO

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO
 (Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017)

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ (UG 200100).
Exercício Financeiro: 2020.
Responsáveis/Períodos: Luis Cláudio Rodrigues de Carvalho - 01/01 a 27/05/2020.
 Guilherme Macedo Reis Mercês - 28/05 a 31/12/2020.

Relatório do Controle Interno da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ (UG 200100), referente ao exercício financeiro de 2020, conforme Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 e Resolução CGE-RJ n.º 55/2020.

De acordo com a Portaria SGE/TCE n.º 09, de 16/12/2020, a SEFAZ **não** foi selecionada como uma das unidades jurisdicionadas estaduais indicadas para apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão/PCA (esta), em 2021, com vistas ao seu julgamento.

Porém, este instrutivo deverá seguir, com Relatório e Parecer desta UCI, à CGE-RJ, para certificação, no prazo de até 150 dias do encerramento do exercício financeiro, conforme Portaria AGE n.º 07, de 03 de março de 2021.

O processo eletrônico, que tomou a numeração SEI-040228/000006/2021, deu entrada nesta Auditoria de Controle Interno, em 03/05/2021.

Em referência aos assuntos contemplados no Modelo 3-A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esclarecemos que serão tratados em consonância com os trabalhos de auditoria desenvolvidos ao longo de 2020, que teve por base o chamado Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/PLANAT/2020, constante no processo E-040077/000009/2020, que, ao fim do exercício em tela, gerou o documento denominado Relatório Anual de Atividades/RANAT, processo SEI-040077/000026/2021. Ambos os processos foram devidamente encaminhados, à Auditoria Geral do Estado, dentro do prazo estipulado na Resolução CGE n.º 70/2020.

Os documentos(PLANAT e RANAT), citados no parágrafo anterior, serão objeto de capítulo próprio, neste Relatório.

O escopo de auditoria abrangeu o período de 01/01 a 31/12/2020.

No tocante à instrução processual, a Assessoria de Contabilidade, vinculada ao Departamento Geral de Administração e Finanças/DGAF, como órgão tomador das contas, juntou toda a documentação que lhe cabia, em conformidade com o Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017. Tais documentos foram extraídos, em maioria, do SIAFE-RIO, sob a supervisão técnica da Subsecretaria de Contabilidade Geral da SEFAZ, e estão devidamente assinados e/ou visados por seus técnicos responsáveis.

Inclui-se, no conjunto da documentação, a Declaração do Responsável pelo Setor Contábil, Modelo 4(16395623), órgão tomador das contas, que **não** apresenta qualquer relato de irregularidade que tenha causado prejuízo ao erário, estando devidamente acompanhada das respectivas Notas Explicativas(16264185).

Demais documentos, conforme previsto no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, na ordem:

- a) Ofício de encaminhamento(16245303);
- b) Cadastros dos Responsáveis(16245574) e (16459738);
- c) Balancete Analítico(16245731);
- d) Demonstração das Variações Patrimoniais(16245845);
- e) Balanço Orçamentário(16263299);
- f) Balanço Financeiro(16263299);
- g) Balanço Patrimonial(16263905);
- h) Demonstração dos Fluxos de Caixa(16264061);
- i) Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras(16395489);
- j) Cópia dos extratos bancários(16395580);
- k) Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas(16395854);
- l) Demonstrativo das Contribuições/RPPS - Regime Próprio de Previdência Social(16403290);
- m) Demonstrativo da Contribuições/RGPS - Regime Geral de Previdência Social(16403339);
- n) Quadro Resumo da Dívida Fundada(16403365);
- o) Relação de Restos a Pagar(16403384);
- p) Relação de Restos a Pagar Processados Cancelados - Modelo 46(16403417)

Em referência ao documento instituído no Parágrafo 1.º do art. 2.º da Portaria AGE n.º 07/2021 - Declaração Formal - sobre a atestação de atualização dos lançamentos dos registros de 2020, no Sistema Integrado de Gestão Fiscal/SIGFIS/TCE-RJ, o processo foi diligenciado por nós nesse sentido(16640309), haja vista que o tomador das contas só havia juntado os recibos das entregas, mês a mês(16500974), o que não atendia ao dispositivo supramencionado.

Assim sendo, procuramos verificar se o servidor que encaminhou os referidos recibos, o sr. Sérgio Murilo, ainda detinha a designação como Administrador do SIGFIS, no que o mesmo respondeu que sim. Instado a se pronunciar sobre como recebia os arquivos dos diversos outros servidores responsáveis pelos lançamentos, em cada setor, a resposta foi de que não havia um procedimento padrão de atestação de que tais lançamentos englobavam a totalidade das ocorrências a serem registradas, em cada mês.

RECOMENDAÇÃO 1: Que o Administrador do SGFIS, no âmbito da SEFAZ, aprimore os controles sobre os lançamentos naquele Sistema, cobrando dos diversos servidores responsáveis, em cada setor, que envie declaração expressa, mês a mês, de que efetuaram a totalidade das ocorrências em cada um daqueles 12 (doze) períodos, de modo que, no final de cada exercício financeiro, o Administrador tenha a possibilidade de oferecer a sua atestação geral, relatando, obviamente, devidamente documentado, sobre as eventuais faltas, acompanhadas das respectivas providências a respeito.

1. ATOS DE GESTÃO.

1.1 Natureza jurídica da unidade jurisdicionada e o documento "Cadastros dos Responsáveis".

Procedimento realizado: Verificação da legislação pertinente à estrutura da UG 200100, bem como os Cadastros dos Responsáveis, no período de 01/01 a 31/12/2020.

Situação encontrada: A SEFAZ teve como ato de regramento estrutural o Decreto Estadual n.º 46.544/2019, fruto da extinção da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que foi desmembrada em dois órgãos, novamente.

Posteriormente, por meio do Decreto Estadual n.º 46.628/2019, houve a alteração e consolidação da nova estrutura organizacional.

Em seguida, o Regimento Interno foi publicado por meio da Resolução SEFAZ n.º 48/2019.

Recentemente, foi alterada novamente a estrutura organizacional da SEFAZ, por meio do Decreto Estadual n.º 47.560/2021.

Principais atribuições (resumidamente): Gerir o sistema Tributário Estadual; formular e implementar políticas que garantam a justiça fiscal; e instituir, manter e aprimorar as normas e procedimentos contábeis (orçamentário, financeiro e patrimonial).

Os Cadastros dos Responsáveis foram devidamente juntados pelo órgão tomador das contas, com seus respectivos períodos de gestão e publicações(16245574), ou seja:

Ordenadores de Despesas/Cargos/Períodos:

- a) Luís Cláudio Rodrigues de Carvalho - Secretário de Estado de Fazenda - 01/01 a 27/05/2020 (principal);
- b) Guilherme Macedo Reis Mercês - Secretário de Estado de Fazenda - 28/05 a 31/12/2020 (principal);
- c) Álvaro Luiz Savio - Subsecretário-Geral de Fazenda - 09/03 a 28/05/2020 (secundário);
- d) Leandro Diniz Moraes Pestana - Subsecretário de Administração - 21/09 a 31/12/2020 (secundário);
- e) Marcos Bruno Cavalcanti Vinhais - Diretor do DGAF - 01/01 a 02/07/2020 (secundário);
- f) Rodrigo Rabelo de Matos Silva - Diretor do DGAF - 07/07 a 13/09/2020 (secundário);
- g) Vitor Niobey Meirelles - Diretor do DGAF - 21/09 a 31/12/2020 (secundário);
- h) Maurício Teixeira Noya - Assistente Especial - 13/01 a 22/01/2020 (secundário);
- i) Ronaldo Leite Pacheco Amaral - Assistente - 21/09 a 31/12/2020 (secundário).

Responsáveis pelos setores de Contabilidade e de Controle Interno:

- j) Andreza dos Reis Santos - Assessora de Contabilidade - Responsável pelo Setor Contábil - 01/01 a 31/12/2020;
- k) Inah Sá Barreto Paraíso - Auditora Interna - Responsável pelo Controle Interno - 01/01 a 31/12/2020.

1.2 Determinações e/ou recomendações exaradas pela UCI, pela Unidade Central de Controle Interno e pelo TCE-RJ, em prestações de contas anteriores:

1.2.1 Recomendações exaradas pela UCI - Unidade de Controle Interno:

Relatório/Ano	Síntese dos Achados	Recomendações (resumo)	Situação/Justificativa
PCA de 2017.	Inconsistências no planejamento das despesas, com ações remanejadas para execução com verbas do FAF.	Reavaliação de tal procedimento, não obstante a crise fiscal do Estado.	Não Implementada. Vide Quadro de Execução de Despesas - Aproximadamente 95% de despesas só com Pessoal/Encargos Sociais.
PCA de 2017.	Gestão de Riscos ainda incipiente na SEFAZ.	Que a SEFAZ implemente a Gestão de Riscos, inclusive com treinamento e qualificação de servidores para tal.	Em Implementação.
PCA de 2017.	Fraquezas detectadas na avaliação feita pela AGE, em conjunto com esta UCI, no que diz respeito ao controle e gestão de Bens Móveis, incluindo os procedimentos de ajuste inicial e depreciação.	Que a SEFAZ, por meio do Setor de Patrimônio, aprimore a gestão e o controle dos bens móveis.	Em Implementação.
PCA de 2019.	Ausência da composição da conta Ajustes de Exercícios Anteriores.	Que a Assessoria de Contabilidade detalhe a composição da referida conta, em suas Notas Explicativas.	Não Implementada.
PCA de 2017.	Ausência da manifestação do Setor Contábil, sobre a paridade ou não dos valores apresentados em 512 prestações de contas de bens patrimoniais antigas (até 2013), anteriores à nova legislação que vigora desde 2014.	Que a SEFAZ, por meio do Setor de Contabilidade, analise os saldos apresentados naquelas prestações de contas, todas sobrestadas naquela Unidade Contábil, efetuando os ajustes necessários, quando for o caso.	Não Implementada.
PCAs de 2017, 2018 e 2019.	Não conclusão de diversas tomadas de contas instauradas pela antiga Coordenadoria Setorial de Auditoria, anteriores à Deliberação TCE n.º 279/2017, além da não inscrição contábil das mesmas na conta Irregularidades em Apuração.	Que a atual Assessoria de Contabilidade, antes denominada COSEC, dê prosseguimento a todas as tomadas de contas pendentes, sobrestadas naquela Assessoria, nos termos da NOTA TÉCNICA n.º 20200001/SUPEXT/AGE/CGE, constante no processo SEI-040077/000004/2020, bem como faça os lançamentos respectivos na conta de Irregularidades em Apuração.	Em Implementação.
PCA de 2019.	Ocorrência de uma Nota de Empenho de DEA (executada no exercício seguinte), paga, mas sem registro da liquidação.	Verificação e, quando das próximas PCAs, junto relato na sua Nota Explicativa.	Implementada.
PCA de 2019.	Existência de contas correntes não utilizadas, bem como ausência da totalidade dos extratos bancários em 31/12.	Por meio do Setor Contábil, em conjunto com a Administração, verifique as contas bancárias não utilizadas, passíveis de encerramento, ou transferência de titularidade, efetuando as respectivas baixas no SIAFE-RIO, juntando, ainda, os esclarecimentos respeito, nas Notas Explicativas. Que também junte a totalidade dos extratos bancários existentes.	Não Implementada.
PCA de 2019.	Gestão de Suprimentos de Bens e Serviços.	Por meio do DGAF, observe os Achados contido no RANAT/2019, fls. n.º 70 a 78 do processo E-04/077/2/2019, tomando as medidas necessárias à regularização dos itens consignados.	Em Implementação.

Conclusão: Implementada (11,12%), Em Implementação (44,44%) e Não Implementada (44,44%).

PCA de 2017.	Discrepâncias na Conta Bens Imóveis do Estado.	Regularização dos registros contábeis da Conta Bens Imóveis, em relação aos valores apurados pela Subsecretaria do Patrimônio Imóvel do Estado.	Não mais aplicável. A Subsecretaria do Patrimônio Imóvel do Estado, de acordo com o Decreto Estadual n.º 47.185, de 27/07/2020, passou para a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Institucionais, à época.
--------------	--	---	--

Obs.: O quadro acima representa a única recomendação de anos anteriores, não mais aplicável.

RECOMENDAÇÃO 02: Por meio dos setores pertinentes, dê continuidade ao curso de implementação da totalidade das recomendações exaradas por esta UCI, muitas já recorrentes.

1.2.2 Recomendações exaradas pelo Órgão Central de Controle Interno:

A Prestação de Contas Anual de Gestão da Secretaria de Estado de Fazenda (UG 200100), exercício financeiro de 2019, tomou a numeração **SEI-040228/000002/2020**, e foi encaminhada à Controladoria Geral do Estado, dentro do prazo determinado, à época, sabendo-se que, naquele ano, a SEFAZ **não** foi selecionada pelo TCE-RJ para encaminhamento da sua PCA.

Esta Auditoria Interna, até a presente data, não recebeu qualquer resultado da análise efetuada pela CGE-RJ, e, conseqüentemente, não há recomendações exaradas.

1.2.3 Determinações e Recomendações exaradas pelo TCE-RJ:

Esta Auditoria Interna, da mesma forma, não recebeu qualquer resultado da análise na PCA da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, exercício de 2018, processo físico n.º E-04/050/4/2019, quando foi selecionada e encaminhada ao TCE-RJ.

Sobre a de 2019, conforme relato no subitem **1.2.2**, a SEFAZ não foi selecionada, à época.

1.3 Manutenção da documentação no arquivo do órgão.

Procedimento realizado: Conforme previsto no Modelo 3-A, sobre os aspectos previstos nos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, que dizem respeito à manutenção, em arquivo, da documentação relativa a bens patrimoniais/almoxarifado e subvenções e auxílios (transferências financeiras), respectivamente, efetuamos a verificação ao longo do exercício financeiro em questão.

Situação encontrada: No que diz respeito à documentação relativa a bens patrimoniais móveis e em almoxarifado, instauramos e diligenciamos o processo SEI-04077/000180/2020, no qual foi tratado esse assunto, inclusive, não sendo detectadas ausências de tais arquivos, até em virtude do atual estágio de implantação do Sistema SEI-RJ.

Eventuais problemas são tratados e regularizados em seus respectivos processos.

Em relação a transferências financeiras, por meio de Subvenções e Auxílios, **não** houve ocorrência no exercício financeiro em tela.

1.4 Documentos integrantes da PCA - compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Procedimento realizado: Analisamos o processo de PCA da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ (UG 200100), de 2020, SEI-040228/000006/2021, de modo a verificar a documentação, à vista da relação constante no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Situação encontrada: Conforme consignado na parte inicial deste Relatório, os demonstrativos contábeis e demais documentos previstos, foram juntados na sua totalidade.

2. GESTÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO.

2.1 PPA e LOA.

Procedimento realizado: Verificação e avaliação do grau de execução das ações vinculadas aos programas da LOA 2020, em relação às metas formalizadas no PPA 2020 – 2023.

Situação encontrada: De acordo com o Relatório das Ações Realizadas, emitido por meio do Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SIPLAG, a Secretaria de Estado de Fazenda apresentou os seguintes resultados durante o exercício de 2020:

AÇÃO	Despesa PPA (Meta)	Dotação Atual (LOA)	Despesa Liquidada
1003 - Modernização das Unidades da SEFAZ	R\$ 21.600.000,00	R\$ 6.548.841,00	R\$ 0,00
1151 - Premiação do Programa Cidadania Fiscal	R\$ 10.000.000,00	R\$ 5.000,00	R\$ 0,00
4477 - Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia Digital	R\$ 24.000.000,00	R\$ 10.315.529,55	R\$ 490.100,00
4486 - Relacionamento Subnacional	R\$ 100.000,00	R\$ 63.000,00	R\$ 0,00
4487 - Fortalecimento da Programação Financeira Estadual	R\$ 1.490.000,00	R\$ 1.171.759,30	R\$ 0,00
5516 - Modernização Fazendária de Processos, Aplicações, Infraestrutura e Serviços	R\$ 250.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 0,00
5714 - Desenvolvimento de Sistema de Custos Estaduais	R\$ 96.000,00	R\$ 60.480,00	R\$ 0,00
5715 - Modernização do Siafe-Rio	R\$ 204.000,00	R\$ 128.520,00	R\$ 0,00
5716 - Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Projeção de Receitas e Despesas do ERJ	R\$ 125.000,00	R\$ 78.750,00	R\$ 0,00
A565 - Aplicação das Normas Internacionais de Contabilidade	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Sabe-se que no PPA constam apenas as ações definidas como finalísticas, isto é, aquelas que resultam em entregas diretas de bens e/ou serviços à sociedade (grupos de gastos L4 e L5), enquanto que na LOA também estão presentes valores destinados a pagamento de pessoal (L1), despesas de manutenção (L2) e também despesas obrigatórias (L3). Por essa razão, muitas ações que serão evidenciadas no subitem 3.2 deste Relatório não constam na tabela acima, tendo em vista se tratarem de despesas não equacionadas no PPA.

Contudo, é possível observar que o grau de execução da despesa demonstrou-se aquém em relação ao PPA e à LOA, cabendo salientar que foram justificados pela Pasta todos os não atingimentos das metas, conforme Quadro I – Modelo 3 (AVALIAÇÃO DO PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO) anexo a este Relatório.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1 Realização da receita em relação à prevista.

A UG 200100– Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ) não arrecada receitas, conforme evidenciado no Anexo 05 - Balanço Orçamentário, um dos demonstrativos obrigatórios juntados nesta PCA, cujos dados foram corroborados por levantamentos no SIAFE-RIO confeccionados por esta equipe de Auditoria Interna.

3.2 Realização da despesa em relação à fixada.

Procedimento realizado: Por meio do sistema Flexvision, foram levantados dados da execução orçamentária da despesa da UG 200100, detalhada por programa de trabalho e respectivas ações, o que serviu também de base para o contido no subitem n.º 3.6 deste Relatório, conforme quadro a seguir:

Programa / Ação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
0002 - Gestão Administrativa	794.389.838,00	745.081.768,33	668.747.504,67	668.747.504,67	630.905.096,90
0467 - Despesas Obrigatórias de caráter Primário	19.279.000,00	19.899.000,00	14.474.835,53	14.474.835,53	12.740.974,37
2010 - Prestação de Serviços entre Órgãos Estaduais/ Aquis Combustível e Lubrificantes	316.185,00	363.645,32	273.274,88	273.274,88	254.286,77
2016 - Manut Ativid Operacionais / Administrativas	14.101.532,00	24.312.784,74	19.569.982,76	19.569.982,76	19.428.790,70
2660 - Pessoal e Encargos Sociais	747.869.461,00	693.414.463,14	634.426.357,73	634.426.357,73	598.478.107,48
8021 - Pagamento de Despesas com Serviços de Utilidade Pública	12.823.660,00	7.091.875,13	3.053,77	3.053,77	2.937,58
0434 - Gestão do Patrimônio Imóvel	4.917.462,00	120.110,57	6.580,77	6.580,77	6.580,77
4409 - Conservação e Mitigação de Riscos nos Imóveis Estaduais	2.500.000,00	107.648,32	0,00	0,00	0,00
4481 - Destinação, Uso e Ocupação de Bens Imóveis Estaduais	70.541,00	12.462,25	6.580,77	6.580,77	6.580,77
4482 - Modernização da Gestão do Patrimônio Imóvel	2.346.921,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0435 - Modernização Tecnológica	21.000.000,00	10.315.529,55	490.100,00	490.100,00	490.100,00
4477 - Desenvolvimento e Inovação em Tecnologia Digital	21.000.000,00	10.315.529,55	490.100,00	490.100,00	490.100,00
0473 - Gestão Tributária	5.005.000,00	5.005.000,00	0,00	0,00	0,00
1151 - Premiação do Programa Cidadania Fiscal	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00
5516 - Modernização Fazendária de Processos, Aplicações, Infraestrutura e Serviços	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00
0482 - Modernização da Gestão Fazendária, Orçamentária, Financeira e Contábil	1.778.397,00	8.051.350,30	0,00	0,00	0,00
1003 - Modernização das Unidades da SEFAZ	7.647,00	6.548.841,00	0,00	0,00	0,00
4486 - Relacionamento Subnacional	63.000,00	63.000,00	0,00	0,00	0,00
4487 - Fortalecimento da Programação Financeira Estadual	1.440.000,00	1.171.759,30	0,00	0,00	0,00
5714 - Desenvolvimento de Sistema de Custos Estaduais	60.480,00	60.480,00	0,00	0,00	0,00
5715 - Modernização do SIAFE-Rio	128.520,00	128.520,00	0,00	0,00	0,00
5716 - Aperfeiçoamento dos Instrumentos de Projeção de Receitas e Despesas do ERJ	78.750,00	78.750,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GERAL	827.090.697,00	768.573.758,75	669.244.185,44	669.244.185,44	631.401.777,67

Situação encontrada: No Orçamento do exercício de 2020, publicado por meio da Lei 8.731, de 24 de janeiro de 2020 – Lei Orçamentária Anual 2020, a SEFAZ foi contemplada com despesas fixadas no valor total de R\$ 827.090.697,00, que, ao longo do ano, foi modificado para R\$ 768.573.758,75.

Analisando os índices de execução das ações, quais sejam aquelas efetivamente empenhadas, tendo como base o próprio total de despesas empenhadas de R\$ 669.244.185,44, conclui-se que o montante executado na ação 2660 - Pessoal e Encargos Sociais, de **R\$ 634.426.357,73**, continuou representando o maior índice, calculado em **94,80%** do total das despesas empenhadas no exercício pela UG 200100 (SEFAZ).

3.3 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores - DEA.

Procedimento realizado: Levantamentos nos sistemas SIAFE-RIO e Flexvision, com o objetivo de verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, Decreto Estadual nº 46.654/19 e Decreto Estadual nº 47.329/2020, para executar as Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, no exercício de referência (2020).

Situação encontrada: Em consulta aos sistemas SIAFE-RIO e Flexvision, verificamos que a UG 200100 empenhou, liquidou e pagou, no exercício de referência (2020), Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, relativas a “Pessoal e Encargos” e “Fornecedores e Credores”, conforme discriminado nos quadros a seguir:

DEA DE PESSOAL E ENCARGOS – UG 200100					
Credor	Nota de Empenho	Histórico NE	Despesas Empenhadas (R\$)	Despesas Liquidadas (R\$)	Despesas Pagas (R\$)
CG0004700 - FOLHA DE PAGAMENTOS	2020NE00046	Despesa de Exercícios Anteriores - INSS da Folha de Pagamento comp. janeiro/2020. Nad nº 29/2020.	574.680,50	574.680,50	574.680,50
	2020NE00164	Folha de Pagamento de Fevereiro de 2020. Despesa de Exercícios Anteriores. NAD Nº 165/2020.	142.699,91	142.699,91	142.699,91
	2020NE00235	Despesa de Exercícios Anteriores - Folha de Pagamento da Sefaz comp. março/2020. Nad nº 223/2020.	4.504,09	4.504,09	4.504,09
123400 - FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO RJ.	2020NE00043	Despesa de Exercícios Anteriores - Rio previdência da Folha de Pagamento comp. janeiro/2020. Nad nº 36/2020.	53.582,52	53.582,52	53.582,52
	2020NE00167	Folha de Pagamento de Fevereiro de 2020 - Despesa de Exercícios Anteriores. NAD Nº 171/2020.	6.100,06	6.100,06	6.100,06
17713878000177 - Fundação De Prev Complementar Do Erj- Rjprev	2020NE00040	Despesa de Exercícios Anteriores - Contribuição do Patrocinador à Fund. RJPrev da Folha de Pagamento comp. janeiro/2020. Nad nº 31/2020.	13,66	13,66	13,66
180100 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	2020NE00183	DEA - Ressarcimento Servidor (Setembro 2018). NAD Nº 005/2020.	7.565,60	7.565,60	7.565,60
29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social.	2020NE00038	Despesa de Exercícios Anteriores - INSS da Folha de Pagamento comp. janeiro/2020. Nad nº 30/2020.	3.318,57	3.318,57	0,00
TOTAL			792.464,91	792.464,91	789.146,34

DEA DE FORNECEDORES E CREDORES – UG 200100						
Processo	Credor	Nota de Empenho	Histórico NE	Despesas Empenhadas (R\$)	Despesas Liquidadas (R\$)	Despesas Pagas (R\$)
SEI-040182/539/2020	00604122000197 - Trivale Administração Ltda.	2020NE00654	NAD 641/2020. DEA - Aquisição de combustíveis - período de 16/12/2019 a 31/12/2019, considerando a carta desconto conforme documento SEI 11832635 (SEI-040182/539/2020).	11.459,31	11.459,31	11.459,31
E-04/182/12/2019	34028316000294 - Empresa Brasileira De Correios E Telegrafos	2020NE00153	DEA - Serviços de malote dos meses do período de outubro a dezembro 2018. NAD Nº 004/2020 Competência: 12/2018	737,61	737,61	737,61
SEI-040182/000045/2020	39554597000151 - Prefeitura Municipal Com. Levy Gasparian	2020NE00220	Despesa de Exercício Anterior - Serviço de água e esgoto sanitário. Nad nº 215/2020.	111,30	111,30	111,30
TOTAL				12.308,22	12.308,22	12.308,22
TOTAL GERAL DE DEA				804.773,13	804.773,13	801.454,56

Como é possível observar, foi pago o montante de R\$ 801.454,56 de Despesas de Exercícios Anteriores, sendo R\$ 789.146,34 referentes a pessoal e encargos, e R\$ 12.308,22 relacionados a fornecedores e credores.

Quanto a DEAs de pessoal e encargos, constatamos não haver necessidade de cumprimento dos requisitos formais para pagamento previstos nos arts. 1º a 4º do Decreto Estadual nº 46.654, de 10/05/2019, enquadrando-se na exceção delineada no art. 7º do mesmo normativo:

"Art. 7º- Ficam excluídas da sistemática que trata este Decreto as

obrigações referentes a servidores e encargos da folha, a serviço da dívida pública interna, externa e refinanciamento, a índices constitucionais, a tributos, Grupo de Gasto L3 e aquelas suportadas por recursos vinculados."

Em relação à execução das DEAs de fornecedores e credores, informamos que não foram analisados os autos dos processos SEI-040182/000045/2020 e E-04/182/12/2019, pelos valores mínimos que apresentam (R\$ 737,61 e R\$ 111,30), assim como pelo fato deste último estar arquivado fisicamente no Protocolo da SEFAZ, localizado em Bonsucesso, e não ter sido transportado para o SEI-RJ até o presente momento.

RECOMENDAÇÃO 03: Que a Unidade Gestora, por meio do setor tomador das contas, digitalize o processo E-04/182/12/2019, incluindo-o no SEI-RJ, em cumprimento ao art. 5 do Decreto 46.730/2019, que regulamentou a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Da apreciação do processo SEI-040182/539/2020, relacionado à execução de DEA no valor de R\$ 11.459,31, em favor da empresa Trivale Administração Ltda., verificamos que os trâmites para pagamento cumpriram o disposto no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64, assim como o cumprimento dos requisitos formais para pagamento de DEA, exigidos pelo Decreto Estadual nº 46.654, de 10/05/2019, com exceção do parecer jurídico conclusivo sobre a não prescrição da despesa e do parecer conclusivo de Comissão de Sindicância, ambos com as justificativas a seguir resumidas

- *"Quanto à necessidade de parecer jurídico indicando que a referida despesa não está prescrita, com fulcro no art. 14, I, do Decreto 45.478 de 03/12/2015, que alterou a redação do Decreto 41.880, de 25/05/2009, que dispensa o parecer jurídico indicando que a despesa não está prescrita, nas hipóteses em que o fato gerador da despesa tenha ocorrido nos dois anos imediatamente anteriores, o DGAF à época proferiu pela dispensa do referido documento, tendo em vista que a despesa tratada nos autos do processo administrativo datava de dezembro de 2019 (período de 16/12 a 31/12/2019)."*
- *"Em relação à obrigatoriedade da instauração de sindicância administrativa, com base no art. 15 do Decreto 41.880/2009, que estabelece que a sindicância (...) deverá ser realizada somente nos casos em que o pagamento de despesas de exercícios anteriores, considerada a data do fato gerador, for igual ou superior a 6000 UFIR-RJ, e também no que dispõe o Parecer nº 10/2019 – LDQO – ASJUR/SEAS da PGE-RJ quanto à dispensa da sindicância nos casos em que não houver indícios de irregularidade de ato/condução de agente público que possa ter ensejado o atraso nos pagamentos, o DGAF à época presumiu dispensada a instauração de sindicância para a conclusão do processo administrativo, posto, respectivamente, o valor da dívida ser menor que 6000 UFIR-RJ e a não configuração de falta funcional, uma vez que a dívida foi gerada em decorrência da não apresentação de fatura pela empresa contratada."*

Diante do exposto, concluímos pela conformidade legal, quanto à execução da DEA, no valor de R\$ 11.459,31, em favor da empresa Trivale Administração Ltda., pela Unidade Gestora 200100 - Secretaria de Estado de Fazenda.

3.4 Execução de Despesas de Exercícios Anteriores no exercício financeiro seguinte.

Procedimento realizado: Levantamentos nos sistemas SIAFE-RIO e Flexvision, com o objetivo de identificar se houve execução no exercício de 2021, de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, competentes ao exercício de 2020, e verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, Decreto Estadual nº 46.654/2019 e Decreto Estadual nº 47.329/2020.

Situação encontrada: Por meio dos levantamentos realizados, verificamos que a UG 200100 contabilizou como DEA no exercício de 2021, despesas competentes ao exercício de 2020, a seguir discriminadas:

Execução de DEA – competência 2020 – no exercício de 2021 (SEI-040206/122/2021):					
Credor	Nota Patrimonial	Natureza	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social.	2021NP00366	31909201 - DEA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS - RGPS	R\$ 19,96	R\$ 19,96	R\$ 0,00
29979036000140 - Instituto Nacional De Seguro Social.	2021NP00365	31909201 - DEA - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS - RGPS	R\$ 399,14	R\$ 399,14	R\$ 0,00
CG0004700	2021NP00364	31909201 - DEA - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - RGPS	R\$ 1.995,72	R\$ 1.995,72	R\$ 1.995,72
TOTAL			R\$ 2.414,82	R\$ 2.414,82	R\$ 1.995,72

De acordo com o Decreto nº 47.329, de 21/10/2020, que instituiu o Comitê de Programação das Despesas Públicas (CPDP) do Estado do Rio de Janeiro, dentre outras providências, a regulamentação acerca do pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA) –

estabelecida como uma das competências do CPDP, conforme consta no art. 3º, inciso VI do normativo – não foi publicada até a data de emissão do presente Relatório, e, portanto, vigora-se o disposto no art. 12, posteriormente alterado pelo Decreto Estadual n.º 47.487/2021.

Assim, concluímos que a execução das DEAs realizada pela UG 200100, no exercício de 2021 respeitou as conformidades legais atinentes à sua natureza, uma vez que se tratam de DEAs relacionadas à despesa de pessoal, conforme evidenciado no segundo quadro do Modelo 3 - Quadro 2 da presente PCA.

3.5 Execução e inscrição dos Restos a Pagar não Processados a Liquidar.

Procedimento realizado: Verificamos a Portaria da Subsecretaria de Contabilidade Geral/SUBCONT n.º 011, de 11/02/2021, que aprovou as inscrições contábeis em Restos a Pagar, referentes ao exercício financeiro de 2020, em conformidade com o art. 36 da Lei n.º 4.320/64 e incisos II e III do artigo 7º do Decreto n.º 47.341, de 03/11/2020, e realizamos levantamento no SIAFE-RIO, acerca dos Restos a Pagar Não Processados, de modo a confrontar com os saldos apresentados nos Demonstrativos Contábeis e na Relação de Restos a Pagar, previstos no Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Situação encontrada: Contatamos que o saldo de RP Não Processados é igual a zero, guardando paridade com os demonstrativos contábeis e a própria Portaria SUBCONT anteriormente citada.

3.6 Alterações Orçamentárias ocorridas no exercício financeiro.

Procedimento realizado: Esquadrinhamos a Lei Orçamentária Anual/LOA n.º 8.731/2019, para o exercício financeiro de 2020, no que se refere à despesas fixadas para a UG 200100 - SEFAZ, bem como verificamos, em confronto com os dados no SIAFE-RIO, as alterações ocorridas.

Situação encontrada: Conforme também demonstrado no quadro constante no subitem anterior 3.2, foi fixado, para o exercício de 2020, despesas no total de R\$ 827.090.697,00, sendo esse valor alterado/atualizado para R\$ 768.573.758,75, apresentando uma redução de R\$ 58.516.938,25, evidenciada no quadro a seguir:

522130301 - ANULACAO DE DOTACAO – SUPLEMENTAR (II)	R\$ 120.435.030,61
522130901 - (-) CANCELAMENTO DE DOTACOES (III)	R\$ -178.951.968,86
Diferença	R\$ - 58.516.938,25

Em relação à abertura desses Créditos Suplementares por Anulação de Dotação, observamos, em nossas análises, que houve autorização legislativa mediante art. 5º da Lei Estadual n.º 8.731, de 24/01/2020 (LOA 2020), bem como autorização do Poder Executivo, por meio dos Decretos Estaduais n.º 46.931/2020, 47.427/2020, 47.374/2020, 47.335/2020, 47.316/2020, 47.204/2020, 47.145/2020, 47.029/2020 e 46.932/2020, e respectivos Atos SIPLAG.

3.7 Descentralizações de créditos realizadas no exercício financeiro de referência.

Procedimento realizado: Atestação da conformidade e legalidade dos atos e a regularidade das respectivas prestações de contas, nos termos do Decreto Estadual n.º 42.436/2010, bem como na IN AGE n.º 24/2013 (e alterações), respectivamente.

Situação encontrada: A unidade auditada cumpre todos os trâmites previstos na legislação e normativa anteriormente citada, bem como possui controle satisfatório sobre descentralizações de créditos orçamentários, tanto a SEFAZ na condição de concedente, como também na de executante.

3.8 Pagamento de obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestações de serviços.

Em relação a procedimentos de pagamento de obrigações na ordem cronológica, conforme art. 5.º da Lei Federal n.º 8.666/1993, esta Auditoria Interna realizou trabalho específico, constante do processo SEI-040077/000070/2020, no primeiro semestre de 2020, tendo como objeto pagamentos de Restos a Pagar

Abaixo, transcrevemos a conclusão dos trabalhos, submetido às esferas superiores da SEFAZ, para as providências que se faziam necessárias:

"7. CONCLUSÃO":

"Os riscos apontados na matriz de riscos mostraram a falta de controle em determinadas atividades, de forma que a ausência ou postergação do prazo para a realização do pagamento pode acarretar numa interrupção ou descontinuidade dos serviços prestados, ainda mais quando se tratam de serviços essenciais de natureza contínua, e de suma importância e relevância para o Estado e a coletividade. A falta de pagamento afeta os fornecedores e a manutenção de suas operações.

Outro ponto que merece destaque é o fato de não ter um regramento para seleção de pagamentos de RPP, o que causa a falta de transparência para a atividade em si e o descumprimento em relação à ordem cronológica dos mesmos e a ausência de regulamento interno da SEFAZ afeto a este processo de pagamento.

Ressaltamos que o prazo de análise das amostras dos pagamentos foi no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de julho de 2020 e posteriormente, em 31 de agosto de 2020, foram publicados dois Decretos: o n.º 47.240/20 que dispõe sobre a priorização de pagamento e o reconhecimento de despesas de exercícios anteriores e restos a pagar processados; e o n.º 47.241/20 que institui o comitê de programação das despesas públicas do Estado do Rio de Janeiro, modificando a sistemática de pagamento de RPs e serviram como base para a criação de um checklist para controle e resposta aos riscos anteriormente citados.

Por fim, é importante destacar que o saneamento das constatações identificadas e a adoção desses pontos de controle são medidas que ganham ainda mais relevância, transparência e legalidade, sob pena de o processo ficar exposto aos riscos identificados no presente trabalho, uma vez que essas novas medidas têm como foco mitigar os riscos e trazer mais controles no devido processo."

3.9 Outras informações de natureza orçamentária.

Sem ocorrência.

4. GESTÃO FINANCEIRA.

4.1 Ordens de pagamento integradas ao SIAFE-RIO.

Procedimento realizado: Foi realizado um levantamento, por meio de dados extraídos do SIAFE-RIO, no exercício de 2020, para avaliar se foram emitidas ordens de pagamento “por ofício” na UGE 200100 -Secretaria de Estado de Fazenda.

Situação encontrada: Verificamos que, no exercício de 2020, a UG 200100 realizou alguns pagamentos por ofício, conforme o quadro a seguir:

Data Emissão	Ordem Bancária	Tipo de Regularização	Ofício	Valor (R\$)
03/01/2020	2020OB00036	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N°3	360.852,20
03/01/2020	2020OB00037	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N°3	19.930.999,89
03/01/2020	2020OB00038	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N°3	3.797,21
03/01/2020	2020OB00039	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N°3	1,80
03/01/2020	2020OB00040	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N°3	10.978,00
03/01/2020	2020OB00041	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N°3	5.850.396,50
03/01/2020	2020OB00042	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N°3	2.238.265,98
03/01/2020	2020OB00043	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N°3	93.445,23
03/01/2020	2020OB00044	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N°3	1.096,77
12/02/2020	2020OB00260	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N° 76	3.000,00
12/02/2020	2020OB00272	Paga por ofício	SEFAZ/SUBFIN SEI N° 76	3.000,00

Após consulta à Subsecretaria de Finanças – SUBFIN, os Ofícios SEFAZ/SUBFIN SEI N° 3/2020 e SEFAZ/SUBFIN SEI N° 76/2020, que embasaram tais pagamentos, foram disponibilizados a esta Auditoria Interna.

Em relação aos pagamentos realizados por meio do Of. SEFAZ/SUBFIN SEI N.º 3/2020, tratou-se de folha salarial do funcionalismo público dos servidores ativos, competência de dezembro/2019, sendo a necessidade de pagamento, fora do sistema, resultado de inatividade do SIAFE-RIO, que impediu a execução das PDs.

E, de acordo com o Of. SEFAZ/SUBFIN SEI N.º 76/2020, a necessidade de pagamento, fora do sistema SIAFE-RIO, foi resultado de erro da remessa EOB, ocorrido no dia 9 de dezembro, no sistema, sendo a inconsistência identificada e tratada pelas áreas de tecnologia do BRADESCO e da SEFAZ.

4.2 Observância às rotinas relacionadas à Conta Única do Tesouro/CUTE.

Procedimento realizado: Analisamos relatório extraído do SIAFE-RIO, com todas as Ordens Bancárias – OBs, geradas pela UGE 200100, no exercício de 2020, para avaliar se a movimentação dos recursos financeiros foi efetuada exclusivamente pela Conta Única do Tesouro - CUTE.

Situação encontrada: Do total de 2.430 OBs emitidas pela SEFAZ, verificamos que 98 delas não foram pagas pela CUTE, conforme tabela a seguir:

Banco	Agência	Conta	Quantidade de OB's
001	2234	2916320	41
104	199	600003061	55
237	6898	191	2
TOTAL			98

Esclarecemos que as contas n.º 2916320 e 600003061, são contas administradas pelo Tesouro do Estado, utilizadas pelas Unidades Gestoras para pagamento de tributos que só podem ser pagos no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, e a conta Bradesco n.º 191 é utilizada para realizar regularizações e compensações contábeis.

Por fim, informamos que como a UG 200100 não tem recursos próprios, não se aplica a análise quanto à verificação se o registro dos recursos financeiros, sob responsabilidade do jurisdicionado, transferidos à CUTE, estão de acordo com os procedimentos contábeis previstos.

4.3 Contas bancárias integradas ao SIAFE-RIO.

Procedimento realizado: No intuito de avaliar se todas as contas bancárias pertencentes ao jurisdicionado possuem conta contábil correspondente integrada ao SIAFE-RIO, realizamos um comparativo das contas bancárias apresentadas no Relatório "Domicílio Bancário" da UG 200100, com aquelas do Balancete da Unidade.

Situação encontrada: Verificamos a existência das contas, a seguir listadas, cadastradas e ativas no SIAFE-RIO, de acordo com o Relatório Domicílio Bancário da UG, extraído do SIAFE-RIO:

Banco	Agência/Conta
Caixa Econômica	0199/60000306-1
Bradesco	6898/019-1
	6898/020-5
Itau	5673/03771-8
Banco do Brasil	001/2234/291632-0

Após conciliação com o Balancete da UG 200100, verificamos que a Secretaria só apresenta saldo de disponibilidade financeira na conta 111111902 - BANCO BRADESCO S.A, que é composta apenas pela conta corrente 237. 6898.0000000191.

4.4 Conciliações bancárias.

Procedimento realizado: Efetuamos as conciliações bancárias, confrontando os saldos do Balancete extraído do SIAFE-RIO, com os saldos dos extratos bancários apresentados.

Situação encontrada: Conforme observado no Balancete da SEFAZ, a seguir exposto, a Secretaria só apresenta saldo de disponibilidade financeira na conta 111111902 - BANCO BRADESCO S.A, que é composta apenas pela conta corrente 237. 6898.0000000191.

Constatamos que o único débito realizado foi estornado no mês subsequente, mantendo o saldo inicial igual ao saldo final, conforme tela do SIAFE-RIO, a seguir:

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo	Tipo
100000000 - ATIVO	152.051.827,61	782.798.453,17	758.089.904,08	176.760.376,70	D
110000000 - ATIVO CIRCULANTE	4.971.328,10	691.780.355,05	691.429.631,02	5.322.052,13	D
111000000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	1.308.183,05	675.942.395,28	675.862.593,97	1.387.984,36	D
111100000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	1.308.183,05	675.942.395,28	675.862.593,97	1.387.984,36	D
111110000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - CONSOLID.	349.127,65	3.000,00	3.000,00	349.127,65	D
111111900 - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	349.127,65	3.000,00	3.000,00	349.127,65	D
111111902 - BANCO BRADESCO S/A	349.127,65	3.000,00	3.000,00	349.127,65	D
111120000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL - INTRA OPSS	959.055,40	675.939.395,28	675.859.593,97	1.038.856,71	D

Foi identificado o extrato bancário dessa conta, cujo saldo está compatível com o registro sistêmico, assim como a informação foi devidamente prestada no Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 - Quadros Auxiliares das Disponibilidades Financeiras – apresentado pela Unidade.

Em relação aos demais domicílios bancários da UG 200100, com status "Ativo" no SIAFE-RIO (vide tabela do item 4.2 do presente Relatório), não foram apresentados os respectivos Termos de Encerramento, assim como não foram identificados extratos com saldos zerados.

RECOMENDAÇÃO 04: Que o Setor Contábil, nas próximas PCAs, apresente os extratos bancários e/ou os respectivos Termos de Encerramento dessas contas, de modo que fique evidenciada a paridade com os registros contábeis do Balancete (SIAFE-RIO) e Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 - Quadros Auxiliares das Disponibilidades Financeiras.

RECOMENDAÇÃO 05: Que o Setor Contábil verifique a necessidade de manter ou não o registro sistêmico desses domicílios bancários na UG 200100, com o intuito de providenciar, junto ao setor competente, se for o caso, o encerramento dessas contas, assim como exclusão no cadastro do SIAFE-RIO, sem esquecer de retratar em Notas Explicativas.

4.5 "Caixa e Equivalentes de Caixa" e "Investimentos Temporários".

Procedimento realizado: Confrontamos os saldos constantes no Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, com o Balancete Analítico – Conta Contábil “Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional-Consolidação”.

Situação encontrada: Constatamos que os saldos apresentados totalizaram, em 31/12/2020, o valor de R\$ 349.127,65, conforme evidenciado no quadro abaixo:

111100000 - CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL	
Conta contábil	Saldo em 31/12/2020
11111902 - BANCO BRADESCO S/A	R\$ 349.127,65

Verificamos que o Quadro Auxiliar das Disponibilidades Financeiras, Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 guarda paridade com os extratos bancários apresentados e com o saldo do Siafe-Rio.

4.6 Gestão das Transferências Financeiras.

Procedimento realizado: À vista dos Artigos 16 e 17 da Lei Federal n.º 4.320/1964 (Subvenções Sociais e Subvenções Econômicas), avaliação da legalidade dos atos de concessão, da realização de fiscalização da parceria, e da análise das prestações de contas, pelos setores competentes da SEFAZ.

Situação encontrada: Não houve ocorrência de celebração destes dois tipos de instrumentos, no âmbito da SEFAZ.

4.7 Outras informações de natureza financeira.

Sem ocorrência.

5. GESTÃO CONTÁBIL - PATRIMONIAL.

5.1 Restos a pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores.

Conforme já foi mencionado no item 3.5 deste Relatório, não houve inscrições em Restos a Pagar Não Processados no exercício de 2020 para unidade em questão. Assim, este tópico versará apenas sobre os Restos a Pagar Processados.

Procedimento realizado: A execução dos Restos a Pagar não Processados em Liquidação e Restos a Pagar Processados inscritos em exercícios anteriores, bem como a pertinência e a adequação dos saldos inscritos ao final do exercício, foi avaliada por meio de dados extraídos do SIAFE-RIO, conforme tabela a seguir:

Execução dos Restos a Pagar Processados – UG 200100				
Ano	Inscritos	Cancelados	Pagos	A Pagar
2015	502.753,44	502.753,44	0,00	0,00
2016	675.471,02	0,00	4.145,00	671.326,02
2017	1.908.276,64	0,00	0,00	1.908.276,64
2018	3.702.153,13	45,23	0,00	3.702.107,90
2019	40.952.210,38	0,00	40.402.380,92	549.829,46
Total	47.740.864,61	502.798,67	40.406.525,92	6.831.540,02

Situação encontrada: Com base nas informações extraídas do SIAFE-RIO, verifica-se que, no exercício de 2020, do montante de R\$ 47.740.864,61 inscritos em exercícios anteriores, foram cancelados R\$ 502.798,67, devidamente justificados pela Unidade no Modelo 46 – Relação dos Restos a Pagar Processados Cancelados no Exercício – da presente PCA (item 22), em conformidade com o art. 134, § 1º da Lei Estadual nº 287/79, e o Decreto nº 47.341/2020, que tratou do encerramento do exercício financeiro de 2020.

Os saldos de RPP a pagar também guardam paridade com o Modelo 9 – Relação dos Saldos em Restos a Pagar Processados, integrante do item 21 desta PCA.

Ao final do exercício de 2020, foram inscritos R\$ 37.842.407,77 em Restos a Pagar Processados (532710101 - RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO), conforme aprovado pela Subsecretaria de Contabilidade Geral do Estado, por meio da Portaria SUBCONT nº 011, de 11 de fevereiro de 2021, e apresentado no Balanço Financeiro da UG 200100 (item 6 da PCA).

Por fim, a Secretaria de Estado de Fazenda não possui Restos a Pagar Não Processados em Liquidação.

5.2 Créditos inscritos em Dívida Ativa.

Não houve registro contábil de créditos inscritos em Dívida Ativa pela UG 200100 no exercício de 2020.

5.3 Registros de obrigações que culminaram em despesas de Exercícios Anteriores, no exercício imediatamente posterior ao de referência.

Procedimento realizado: Levantamentos nos sistemas SIAFE-RIO/ Flexvision, banco de dados de 2021, com o objetivo de verificar a correta adoção dos procedimentos previstos no art. 37 da Lei Federal nº 4.320/1964, e OFÍCIO CIRCULAR SUNOT/CGE Nº 001/2017,

quanto ao registro de DEA resultante de passivo oriundo de despesa não processada orçamentariamente no exercício de 2020, que, nesse caso, apresentaria a marcação de “Passivo Contabilizado”.

Situação encontrada: Em consulta ao SIAFE-RIO/Flexvision, banco de dados de 2021, até a data de 11/05/2021, verificamos não existir registro de Despesas de Exercícios Anteriores decorrentes de passivo reconhecido sem suporte orçamentário, com marcação de “Passivo Contabilizado”, pela UG 200100 (SEFAZ). Em virtude de não ser constatado “Passivo Contabilizado”, inserimos tal justificativa no último quadro do Modelo 3 - Quadro 2 (detalhar se ocorreu DEA no exercício seguinte ao de referência sem o registro patrimonial da obrigação no exercício de referência, nos casos de reconhecimento da obrigação no próprio exercício de referência).

5.4 Registro da Irregularidades em Apuração.

Procedimento realizado: Verificado os registros contábeis das irregularidades em apuração, conforme Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 18/2016.

Situação encontrada: A conta de Diversos Responsáveis em Apuração, em dezembro de 2020, apresentou o saldo final de R\$ 8.470.824,22. A movimentação no exercício está demonstrada no quadro a seguir, extraído do Balancete (mês 12/2020) da UG 200100 no SIAFE-RIO:

Diversos Responsáveis em Apuração				
Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual
798110100 - DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURACAO	1.360.621,20	7.110.566,87	360,85	8.470.827,22
798110107 - FALTA DE LICITACAO	1.344.260,35	0,00	0,00	1.344.260,35
798110108 - POR ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	16.360,85	0,00	360,85	16.000,00
798110113 - OUTRAS RESPONSABILIDADES	0,00	7.110.566,87	0,00	7.110.566,87

Observa-se o registro de R\$ 7.110.566,87, na conta 798110113 “Diversos Responsáveis em Apuração – Outras Responsabilidades”, por meio da Nota Patrimonial 2020NP00762, referente à apuração administrativa iniciada com o fito de averiguar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar os possíveis danos advindos ao erário, decorrentes da ausência da contraprestação prevista no Termo de Permissão de Uso n.º 17/2009, celebrado pelo Estado do Rio de Janeiro e a agremiação Duque de Caxias Futebol Clube, de parte do imóvel situado na Avenida Pastor Manuel Avelino de Souza, n.º 27, Xerém, no Município de Duque de Caxias/RJ, conforme o Item 1 do Voto do Processo TCE 112.593-4/2009 do dia 16/12/2020, Resolução SEFAZ n.º 117, de 14/02/2020 e Resolução SEFAZ n.º 124, de 05/03/2020.

Analisando os lançamentos contábeis, verificou-se que foram observadas as instruções contidas na Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016, conforme espelho contábil a seguir:

Unidade Gestora					Número do Documento	Data de Emissão	Mês
200100					2020NP00762	09/09/20	9
UG	Evento	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Estrutura Classificatória	Conta Corrente	Valor	D/C
200100	780197	798110113	OUTRAS RESPONSABILIDADES	Ano / Credor	2010. CG0012655	126.819,60	D
200100	780197	798110113	OUTRAS RESPONSABILIDADES	Ano / Credor	2011. CG0012655	6.983.747,27	D
200100	780197	898110101	CONTRAPARTIDA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURAÇÃO		@	7.110.566,87	C

Quanto à baixa efetuada, no valor de R\$ 360,85, foi devidamente registrada na conta “Crédito por Danos ao Patrimônio”, também em concordância as instruções contidas na Nota Técnica SUNOT/CGE - 018/2016, sendo a Tomada de Contas de Adiantamento instrumentalizada no processo E-04/068/297/2016, que se encontra devidamente digitalizado no SEI-RJ.

Para evidenciar o relato anterior, foi extraído da aba “Espelho Contábil”, no SIAFE-RIO, o lançamento referente à baixa na conta de Diversos Responsáveis em Apuração, demonstrando que as contas contábeis envolvidas estão de acordo com aquelas contidas no item 5.1.2 “Do registro da irregularidade em Créditos por Danos ao Patrimônio”, da referida Nota Técnica.

Unidade Gestora					Número do Documento	Data de Emissão	Mês
200100					2020NP00120	06/02/20	2
UG	Evento	Conta Contábil	Nome da Conta Contábil	Estrutura Classificatória	Conta Corrente	Valor	D/C
200100	110000	113110201	SUPRIMENTOS DE FUNDOS	Ano / Credor	2015. 08059242725	360,85	C
200100	110000	113410108	POR ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	Ano / Credor	2015. 08059242725	360,85	D
200100	870562	798110108	POR ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	Ano / Credor	2015. 08059242725	360,85	C
200100	870562	898110101	CONTRAPARTIDA DE DIVERSOS RESPONSÁVEIS - EM APURAÇÃO		@	360,85	D

Por fim, importante relembrar a situação pretérita de um passivo de tomada de contas, todas anteriores à edição da Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017, as quais serão objeto do assunto no subitem 5.5 a seguir.

5.5 Registro das Irregularidades em Créditos por Danos ao Patrimônio.

Procedimento realizado: Complementando o item anterior, verificamos os registros contábeis das irregularidades na Conta Créditos por Danos ao Patrimônio, com base, também, na Nota Técnica SUNOT/CGE n.º 18/2016.

Situação encontrada: Reportando-nos ao que já foi consignado em prestações de contas anteriores, persistem os mesmos 23 (vinte e três) processos de tomadas de contas, instauradas, à época, pela extinta Coordenadoria Setorial de Auditoria/COSEA, todas sobrestadas na atual Assessoria de Contabilidade, que, à época, denominava-se Coordenadoria Setorial de Contabilidade/COSEC.

O dispositivo que regia tais tomadas de contas, quando das suas instaurações, era o artigo 180 da Lei Estadual n.º 287/1979, ou seja, cabia, àquele órgão contábil, a implementação do referido procedimento, em cada um dos processos.

A legislação foi alterada radicalmente em 2017, por meio da Deliberação TCE-RJ n.º 279/2017, que revogou a anterior sobre o mesmo assunto, inclusive - Deliberação TCE-RJ 198/1996, passando a responsabilidade de implementação das tomadas de contas para comissões específicas, designadas no âmbito de cada órgão.

Diante do impasse de como proceder, foi instaurado o processo SEI-040077/000004/2020, encaminhado à CGE-RJ, solicitando orientações, no que resultou na Nota Técnica n.º 20200001/SUPEXT/AGE/CGE, que, em breve resumo, entende que tais tomadas de contas devem ser reinstauradas pela autoridade superior, com implementação nos novos moldes previstos na Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

A conta de Créditos por Danos ao Patrimônio, em dezembro de 2020, apresentou o saldo final de R\$ 91.621,91. A movimentação no exercício está demonstrada no quadro a seguir, extraído do Balancete (mês 12/2020) da UG 200100 no SIAFE-RIO:

Conta Contábil	Saldo Inicial	Débito	Crédito	Saldo Atual
113410100 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO	91.148,88	473,03	0,00	91.621,91
113410101 - PAGAMENTOS INDEVIDOS	91.148,88	0,00	0,00	91.148,88
113410108 - POR ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	473,03	0,00	473,03

Analisando os lançamentos contábeis, verificamos que o saldo de R\$ 473,03, refere-se à Nota Patrimonial 2020NP00120, no valor de R\$ 360,85, decorrente da baixa de “Diversos Responsáveis em Apuração” (vide item 5.4 do presente Relatório), e à Nota Patrimonial 2020NP00116, no valor de R\$ 112,18, oriunda da atualização monetária incidente sobre débitos inscritos em Diversos Responsáveis, decorrente da Tomada de Contas instaurada (E-04/068/297/2016), conforme evidenciado a seguir:

Data	UG Emitente	Documento	Tipo de Documento	Evento	Valor	D/C	Saldo	NS	Estorno
Saldo Inicial:							0,00		
06/02/20	200100	2020NP00116	Nota Patrimonial	140000	112,18	D	112,18	D	Não
06/02/20	200100	2020NP00120	Nota Patrimonial	110000	360,85	D	473,03	D	Não
Saldo Final:							473,03		

No entanto, os valores registrados na conta do Ativo “Créditos por Danos ao Patrimônio”, no exercício de 2020, não estão guardando paridade com aqueles evidenciados no “Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas”, Modelo 5, da UG 200100, preenchido pelo Órgão e anexo a esta PCA (item 17), sendo a diferença justamente o saldo de R\$ 473,03 referente à conta 113410108 “Créditos por Danos ao Patrimônio - Por Adiantamentos Concedidos”.

RECOMENDAÇÃO 06: Que a Unidade Gestora, por meio do setor tomador das contas, quando das próximas PCAs, proceda à observância dos ajustes necessários, de modo que o registro na conta do Ativo “Créditos por Danos ao Patrimônio” guarde paridade com os valores evidenciados no “Demonstrativo das Responsabilidades Não Regularizadas” (Modelo 5).

RECOMENDAÇÃO 07: Reiteramos que a Assessoria de Contabilidade, de posse da Nota Técnica n.º 20200001/SUPEXT/CGE, dê andamento aos referidos processos, tendo como base as orientações da CGE-RJ, e, concomitantemente, procure efetuar os lançamentos na Conta Diversos Responsáveis em Apuração (vide subitem anterior 5.4), em consonância com cada processo e trabalhos de cada Comissão de Tomada de Contas, de modo que abrange aquelas apurações antigas, sem esquecer também as atuais em curso. Em havendo dúvidas a respeito, ou mesmo discordância, procurar orientações da Procuradoria Geral do Estado do RJ, conforme consignado no próprio texto da Nota Técnica, anteriormente citada.

5.6 Conta "Ajustes de Exercícios Anteriores" e/ou "Ajustes de Avaliação Patrimonial".

Procedimento realizado: Realizamos a análise do relatório extraído do SIAFE-RIO, e do Balancete Analítico das contas referentes a Ajustes de Exercícios Anteriores, que são ajustes realizados decorrentes de efeitos da mudança de política contábil ou da retificação de erro imputável a determinado exercício anterior, e das contas Ajustes de Avaliação Patrimonial, que tem como objeto corrigir, no caso, a preço justo, os valores dos bens imóveis.

Situação encontrada: De acordo com levantamento realizado no sistema SIAFE-RIO, o saldo de Ajustes de Exercícios Anteriores é composto das seguintes contas, conforme quadro a seguir:

Conta Contábil	Saldo Dez/2020
237120301 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-58.994,93
237130301 - AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-3.318,57
TOTAL	-62.313,50

A análise foi baseada nas informações das Notas Patrimoniais de registro dos Ajustes de Exercícios Anteriores, restringindo-se àquelas cujas inscrições genéricas o OFÍCIO CIRCULAR SUBCONT n.º 002, de 06/05/2019, seleciona como necessárias para que haja a emissão de Notas Explicativas.

Na conta 237110301, foram registradas as seguintes inscrições genéricas:

INSCRIÇÕES GENÉRICAS - CONTA 237110301
AJ0000002
AJ0000003
AJ0000004
AJ0000005
AJ0000007
AJ0000008
AJ0000017
AJ0000029
AJ0000033
AJ0000082

Em janeiro/2020 foi confeccionada a Nota Patrimonial 2020NP00012 com a inscrição genérica “AJ0000002 – Cancelamento de RPP Não Prescrito”, para desincorporação de passivo, por meio da baixa da conta 21311.01.01 - FORNECEDORES E CREDORES, no valor total de R\$ 45,23, com vistas à regularização do valor inscrito em RPP no exercício de 2018, conforme Nota Explicativa n.º 01/2020, constante nos autos do processo SEI-04/182/000706/2018.

Em relação ao AJ0000005, foi registrada em abril/2020 a Nota Patrimonial 2020NP00337, fundamentada na Nota Explicativa n.º 02/2020, referente aos valores apresentados na Folha de Pessoal de Julho de 2017, de DEA de abate teto, através da devolução do consignatário SINDSERJ. Conforme o descritivo da NP, o abate teto de DEA compreendeu o valor total R\$ 7.955,48, no entanto, considerando o registro realizado na época foi necessário desmembrar o montante, sendo o valor complementar de R\$ 7.990,17 regularizado por meio da Nota Explicativa n.º 31/2019.

Ressalvamos, entretanto, que o processo que instrumentaliza tal situação, de n.º E-04/055/987//2017, não se encontra no SEI-RJ, e que as Notas Explicativas n.º 01/2020 e 02/2020, não foram evidenciadas na PCA (Item 9 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017).

Já na conta 237120301, foram registradas as seguintes inscrições genéricas:

INSCRIÇÕES GENÉRICAS - CONTA 237120301
AJ0000007
AJ0000008
AJ0000029
AJ0000031

No entanto, nenhuma dessas inscrições genéricas constam no OFÍCIO CIRCULAR SUBCONT n.º 002/2019, sendo assim não necessitando de emissão de Nota Explicativa de Ajustes de Exercícios Anteriores.

Por fim, sobre a conta Ajustes de Avaliação Patrimonial não foi encontrado lastro contábil na Unidade Gestora.

RECOMENDAÇÃO 08: Que a Unidade Gestora, por meio do setor tomador das contas, digitalize o processo E-04/055/987//2017, para o SEI-RJ, em cumprimento ao art. 5 do Decreto 46.730 de 2019, que regulamentou a implantação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI-RJ), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

RECOMENDAÇÃO 09: Que a Unidade Gestora, por meio do setor tomador das contas, quando das próximas PCAs, inclua as Notas Explicativas de Ajustes de Exercícios Anteriores emitidas em concordância com o OFÍCIO CIRCULAR SUBCONT n.º 002 de 06/05/2019, considerando que são partes integrante das Demonstrações Contábeis e que contém informações adicionais em relação a estas, e com vistas ao cumprimento do item 9 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

5.7 Conta Bens Móveis e Imóveis.

Conforme já mencionado no item anterior n.º 1.3, foi instaurado e diligenciado o processo SEI-04077/000180/2020, que tratou, dentre outros assuntos, da Conta Bens Móveis.

Verificamos que, considerando os últimos 5 (cinco) anos, apesar de existentes, as respectivas Prestações de Contas Consolidadas ainda não foram totalmente concluídas pela atual Assessoria de Contabilidade da SEFAZ, haja vista que, segundo aquele órgão, despacho de 15/12/2020, as dos exercícios financeiros de 2016, 2017 e 2018, estavam todas em diligência, sem retorno até aquela data; a de 2015 ainda estava sendo analisada; e as de 2019 e 2020, ainda não haviam sido encaminhadas.

Instado a se pronunciar, o DGAF, por meio do seu setor competente, já havia informado, em 04/12/2020, que a prestação de contas de 2019 ainda estava em fase de avaliação, com vistas ao Setor Contábil, e a de 2020 em elaboração, haja vista a ocorrência de uma transferência de responsabilidade, a contar de 06/08/2020, conforme Portaria DGAF n.º 1.917/2020.

À vista do relato anterior, verifica-se que a Conta Bens Móveis ainda não guarda paridade com os respectivos processos, ano a ano.

Em relação aos bens em almoxarifado, idem, haja vista a informação da Assessoria de Contabilidade, também de 15/12/2020, de que as prestações de contas de 2018 e 2019, apesar de encaminhadas, a primeira tinha sido diligenciada, e a segunda estava sobrestada, dependendo da conclusão da primeira.

Sobre a Conta Bens Imóveis, não houve uma verificação específica a respeito, porém, há que se registrar que, especificamente sobre a totalidade dos próprios do Estado, que estavam sob o controle da SEFAZ, na Subsecretaria do Patrimônio Imóvel, aquele órgão foi transferido para a estrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais, conforme Decreto Estadual n.º 47.185, de 27/07/2020.

RECOMENDAÇÃO 10: Que a Administração, em consonância com a Assessoria de Contabilidade, proceda a regularização de todas as Prestações de Contas Consolidadas de Bens Móveis e de Almoxarifado, ainda pendentes, de modo a regularizar as respectivas contas contábeis.

5.8 Outras informações de natureza contábil-patrimonial.

Sem ocorrência.

6. GESTÃO PREVIDENCIÁRIA.

6.1 Contribuições Previdenciárias RPPS e RGPS - Servidores e Patronal.

Procedimento realizado: Com base no exame de documentos fornecidos pelo Setor de Contabilidade da SEFAZ, por meio dos "Demonstrativos das Contribuições (Patronal e Servidores) devidas e efetivamente repassadas ao RPPS e RGPS" do Plano Financeiro e do Plano Previdenciário da UG 200100, Modelos 6 e 7, respectivamente, do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/17, e dados extraídos do SIAFE-RIO, exercícios 2020 e 2021, verificou-se a ocorrência de contribuições, referentes aos meses de janeiro a dezembro do exercício 2020, efetivamente repassadas ao RPPS, conforme quadro comparativo abaixo:

Competência	Nº NL	Nº OB	Conta Corrente	Valor do SIAFE	Valor da Planilha Modelo 6	Diferença
29/01/20	2020NL00008	2020OB00267	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	50.470,59	50.484,25	-13,66
29/01/20	2020NL00013	2020OB00264	2019. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	13,66	0,00	13,66
27/02/20	2020NL00088	2020OB00378	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	48.697,29	48.697,29	0,00
30/03/20	2020NL00212	2020OB00622	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	48.043,75	48.043,75	0,00
30/04/20	2020NL00294	2020OB00789	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	47.991,13	47.991,13	0,00
29/05/20	2020NL00351	2020OB00915	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	48.758,65	48.758,65	0,00
30/06/20	2020NL00466	2020OB00006	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.07.0000000	48.581,07	48.581,07	0,00
30/07/20	2020NL00563	2020OB01317	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	50.334,78	50.334,78	0,00
31/08/20	2020NL00642	2020OB01395	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	49.181,03	49.181,03	0,00
30/09/20	2020NL00737	2020OB01606	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	48.611,34	48.611,34	0,00
28/10/20	2020NL00810	2020OB01893	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	52.160,74	52.160,74	0,00
23/11/20	2020NL00918	2020OB02095	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	50.040,32	50.040,32	0,00
08/12/20	2020NL00992	2020OB02298	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	48.501,35	48.501,35	0,00
30/12/20	2020NL01103	2020OB01194	2020. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000	49.598,83	49.598,83	0,00
TOTAL				640.984,53	640.984,53	0,00

Situação encontrada: Constatou-se que na competência do mês de janeiro de 2020 houve diferença no valor de R\$ 13,66 que correspondeu ao valor de DEA trazido do ano 2019 de acordo com o conta corrente ora apresentado (2019. CG0004700. 137.17713878000177.1.00.0000000).

PLANO FINANCEIRO				
Competência	Conta Corrente	Valor do SIAFE	Valor da Planilha Modelo 6	Diferença
Janeiro	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.404.997,11	4.404.997,11	0,00
Fevereiro	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.335.358,61	4.335.358,61	0,00
Março	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.306.093,58	4.306.093,58	0,00
Abril	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.296.982,36	4.296.982,36	0,00
Mai	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.290.434,22	4.290.434,22	0,00
Junho	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.285.203,01	4.285.203,01	0,00
Julho	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.251.407,81	4.251.407,81	0,00
Agosto	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.212.120,38	4.212.120,38	0,00
Setembro	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.210.672,18	4.210.672,18	0,00
Outubro	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.191.169,84	4.191.169,84	0,00
Novembro	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.189.089,12	4.189.089,12	0,00
13*	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.166.821,98	4.166.821,98	0,00
Dezembro	2020. CG0004700. 127. 123400.1.00.0000000	4.197.970,73	4.197.970,73	0,00
Total		55.338.320,93	55.338.320,93	0,00

7. RANAT/2020 e PLANAT/2021.

O Relatório Anual de Atividades/RANAT/2020, e o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna/2021, foram elaborados e devidamente encaminhados à Controladoria Geral do Estado do RJ, dentro do prazo determinado, por meio dos processos SEI-040077/000014/2021 e SEI-04077/000026/2021, respectivamente.

8. BASE DE OPINIÃO.

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, em 31/12/2020, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do RJ.

Ressaltamos que nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, e, por isso, a opinião aqui emitida, não poderá se inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que novos fatos poderão requerer outros exames, e, se for o caso, a apuração de responsabilidade.

É o Relatório.

Alves Silva	Tânia Maria da Silva	Lacilda Mara P. dos Santos	Luiz Henrique
Assistente	Assessora	Assessora	
511321-1	ID. 5012728-4	ID. 4279451-0	ID.

Diniz de Oliveira Nunes
Auditor do Estado
Auditor Interno Auxiliar
ID. 2012203-9 CRC-RJ 75.748

Fernanda Calil T. de Oliveira
Auditora do Estado
Auditora Interna Auxiliar
ID. 5015476-1 CRC-RJ 117305/O-3

Rio de Janeiro, 26 maio de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Alves Silva, Auditor Interno Auxiliar**, em 27/05/2021, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Maria da Silva, Auditora Interna Auxiliar**, em 27/05/2021, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lacilda Mara Pereira dos Santos, Assessora**, em 27/05/2021, às 15:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Calil Tannus de Oliveira, Auditora Interna Auxiliar**, em 27/05/2021, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diniz de Oliveira Nunes, Auditor Interno Auxiliar**, em 27/05/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17514491** e o código CRC **18F08F98**.

Referência: Processo nº SEI-040228/000006/2021

SEI nº 17514491

Av. Presidente Vargas, nº 670, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001
Telefone: (21) 2334-4300 - www.fazenda.rj.gov.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Fazenda
Subsecretaria de Integridade e Gestão de Riscos
Auditoria Interna

PARECER N.º 02/AUDINT/2021.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO - PCA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020
UNIDADE GESTORA 200100 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Após análise e avaliação da gestão da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ (UG 200100), limitadas pelo escopo apresentado, e transcritas em nosso Relatório de Controle Interno, referente ao exercício financeiro de 2020, expressamos nossa opinião, conforme documento previsto no Item 17 do Anexo I da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, sendo a auditoria planejada e executada, com o objetivo de obter segurança razoável de que temas e controles testados poderão estar livres de distorções relevantes.

Consideramos que as evidências de auditoria obtidas, juntadas em nossa documentação (papéis de trabalho), são suficientes para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** constantes no Relatório de Controle Interno, estando em condições de ser emitido o Certificado, pela Auditoria Geral, vinculada à Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, cujo prazo-limite de remessa é até **28/05/2021**, conforme previsto na Portaria AGE n.º 07/2021.

Rui Cesar dos Santos Chagas

Auditor Interno da SEFAZ

Auditor do Estado

ID. 1943605-0



Documento assinado eletronicamente por **Rui Cesar dos Santos Chagas, Auditor Interno**, em 27/05/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **17515860** e o código CRC **2DCB7F53**.

Referência: Processo nº SEI-040228/000006/2021

SEI nº 17515860